ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação sob demanda, de serviços de engenharia de baixa complexidade para manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura urbana e de imóveis públicos do Município de Alfredo Wagner/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto sextavado (mão de obra)	m²	6.000,00	R$ 37,00	R$ 222.000,00
02	Execução de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado (mão de obra)	m	1.500,00	R$ 21,00	R$ 31.941,00
03	Execução de boca de lobo em concreto pré-moldado (mão de obra)	und	300,00	R$ 485,00	R$ 145.500,00
04	Execução de muro em alvenaria de bloco cerâmico, com pilares e cintas em concreto armado, incluindo chapisco e reboco (mão de obra)	m²	2.000,00	R$ 167,00	R$ 334.000,00
05	Execução de passeio (calçada) com concreto moldado in bloco, usinado, não armado (mão de obra)	m²	1.000,00	R$ 61,00	R$ 61.000,00
06	Execução de assentamento de tubo de concreto simples, DN 200mm a 400mm para dreno (mão de obra)	m	500,00	R$ 37,00	R$ 18.500,00
07	Execução de assentamento de tubo de concreto simples, DN 500mm a 600mm para dreno (mão de obra)	m	500,00	R$ 63,00	R$ 31.500,00
08	Execução de assentamento de tubo de concreto simples, DN 700mm a 1000mm para dreno (mão de obra)	m	500,00	R$ 83,00	R$ 41.500,00
Total Geral Estimado					**R$ 885.941,00**

1.2. Os serviços elencados são caracterizados como serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. As quantidades elencadas tratam-se de meras estimativas, não sendo garantia de efetiva contratação por parte do Município, servindo exclusivamente como instrumento de planejamento, estimativa de custos e organização administrativa da demanda, ficando a efetiva execução condicionada às necessidades da Administração, disponibilidade orçamentária e interesse público.

1.4. O credenciamento dos interessados não gera direito subjetivo à contratação, tampouco garantia de demanda mínima, ficando a efetiva contratação condicionada à real demanda apurada pelo Município.
1.5. O credenciamento ficará aberto de forma permanente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
1.6. As contratações serão realizadas de forma paralela e não excludente dos interessados que atenderem os requisitos de habilitação estabelecidos, sem caráter competitivo em relação à preços.
1.7. Os preços previamente estabelecidos pela Administração neste Termo de Referência deverão ser aceitos integralmente pelos interessados no ato de credenciamento, e ficarão sujeitos à eventuais atualizações.
1.8. As condições estabelecidas neste Termo de Referência vinculam-se ao Edital de credenciamento e à futura e eventual contratação.
1.9. Demais informações sobre vigência e condições contratuais estão disponíveis na minuta do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A fundamentação do Credenciamento encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, o qual evidenciou a necessidade contínua do Município em realizar serviços de manutenção, conservação e pequenas intervenções na infraestrutura urbana e em imóveis públicos, especialmente aqueles relacionados à pavimentação, drenagem, execução de passeios, meio-fio e estruturas de contenção.
2.2. Verificou-se que tais demandas possuem natureza variável, imprevisível e distribuída ao longo do território municipal, não sendo possível definir previamente quantitativos exatos ou concentrar a execução em um único prestador, sem prejuízo à eficiência e à celeridade na prestação dos serviços públicos.
2.3. Nesse contexto a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico, operacional e econômico consiste na adoção do modelo de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a formação de um cadastro de empresas aptas à execução dos serviços, as quais poderão ser contratadas de forma simultânea, conforme necessidade real da Administração.
2.4. A adoção dessa solução possibilita uma maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção de infraestrutura urbana, de forma a mitigar riscos de descontinuidade de serviços, bem como, a descentralização da execução amplia a participação das empresas, o que permite a execução simultânea de serviços por múltiplos prestadores.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os interessados deverão comprovar as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica prevista pela Lei nº 14.133/2021 e no Edital.
3.2. Não poderão participar do processo e formalizar contratos os interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.13/2021.
3.3. A participação no credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos, a concordância com os preços fixados pela Administração, e o compromisso com a execução dos serviços conforme as especificações técnicas, dentro das formas e os limites estabelecidos no processo.
3.4. Os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no momento do credenciamento, inclusive no momento da contratação.

3.5. Os credenciados deverão possuir capacidade de mobilização e mão de obra compatível com a demanda ofertada pelo Município.
3.6. Para a efetivação contratual não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
3.7. Não será permitida a subcontratação do objeto ou a cessão de crédito do contrato.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo contratual será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.5. Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação dos mecanismos de fiscalização, alinhamento das obrigações contratuais, estratégias para execução do objeto e demais alinhamentos necessários.

4.6. Preposto:

4.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
4.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.7. Fiscalização:

4.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a ser designado no momento de sua assinatura.

4.8. Fiscalização Técnica:

4.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
4.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
4.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.9. Fiscalização Administrativa:

4.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.9.3. Deverá ainda observar todos e quaisquer normativos relativos e necessários para a execução contratual.

4.9.4. Caso não haja a designação formal de um fiscal administrativo para o contrato, o Gestor do Contrato ficará incumbido das responsabilidades da fiscalização administrativa.

4.10. Gestor do Contrato:

4.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas, conforme as quantidades projetadas previamente a assinatura do contrato ou empenho.

5.2. A aferição dos quantitativos será realizada pela fiscalização do Município, mediante verificação in loco dos serviços executados, devendo serem utilizados registros fotográficos, relatórios técnicos e quaisquer outros meios que auxiliam na comprovação da execução.

5.3. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, e desde que, estejam em conformidade com as especificações técnicas solicitadas e devidamente autorizadas pela Administração.

5.4. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

5.5. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos ou refeitos pela empresa credenciada, sem qualquer ônus para o Município.

5.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, apenas dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, com base nas especificações previamente fixadas.

5.7. Não haverá pagamento por serviços não executados, ou em desconformidade ou sem prévia autorização da Administração.

5.8. Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa a sua correção, se couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. O pagamento ocorrerá mediante ordem bancária, para crédito em banco, conta e agência indicados pela empresa.

5.10. No momento do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12. Salvos os casos expressamente previstos em lei, não haverá pagamento antecipado dos serviços.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Forma de seleção e critério de escolha

6.1.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de **Edital de Chamamento Público**, em conformidade com a legislação municipal e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021,

especialmente o art. 79 – **CREDENCIAMENTO**, não se aplicando modalidades de licitação nem critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto.

6.1.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições de habilitação estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

6.1.3. O credenciamento não implica exclusividade, competição entre propostas ou garantia mínima de contratação, destinando-se a habilitar múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços conforme a necessidade da Administração.

6.1.4. O orçamento elaborado pela Administração constitui estimativa de referência para planejamento, não configurando limite máximo obrigatório de contratação nem garantia de execução integral dos quantitativos indicados.

6.1.5. A contratação dos serviços junto às empresas credenciadas ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço ou instrumentos contratuais específicos, de acordo com as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

6.1.6. A distribuição das ordens de serviços entre as empresas credenciadas observará como critério objetivo prioritário, o **rodízio**, respeitada a ordem cronológica do protocolo do pedido de credenciamento, registrada formalmente no processo administrativo.

6.1.7. Para fins do rodízio, a empresa credenciada somente será novamente convocada para execução de novo serviço após a oportunidade de contratação das demais empresas credenciadas aptas no respectivo serviço, observada a compatibilidade técnica.

6.1.8. A empresa que, no momento da convocação, não possuir capacidade técnica compatível, disponibilidade operacional ou condições de execução para a demanda específica será temporariamente preterida, mantendo-se sua posição no rodízio para futuras demandas compatíveis.

6.1.9. Nos serviços que envolvam execução de obras novas ou intervenções estruturais – tais como pavimentação de vias novas, pavimentação de calçadas novas e assentamento de tubos de drenagem – a execução deverá ocorrer por uma única empresa por rua, trecho contínuo ou unidade funcional, conforme planejamento da intervenção.

6.1.10. A execução por empresa única visa assegurar adequada responsabilização técnica, continuidade dos serviços, padronização da execução e facilitação da fiscalização, evitando fracionamento excessivo e sobreposição de responsabilidade.

6.1.11. O rodízio não constitui direito subjetivo à contratação, devendo sua aplicação ser compatibilizada com o interesse público, a eficiência da execução, a complexidade técnica do serviço e o planejamento das intervenções, mediante motivação formal quando necessário.

6.1.12. O Edital de Chamamento Público permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.13. As empresas que ingressarem posteriormente integrarão o rodízio a partir da data de deferimento do credenciamento, sem direito à revisão de contratações já realizadas.

6.2. Regime de Execução

6.2.1. A execução se dará de forma continuada, sob demanda da Administração, mediante emissão de ordens de serviço ou instrumentos contratuais específicos decorrentes do credenciamento, observada a disponibilidade de quantitativos, a capacidade técnica das empresas credenciadas e as regras de distribuição e proporcionalidade estabelecidas neste Termo de Referências.

7. DOS RECURSOS E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar as despesas decorrentes dos serviços solicitados correrão por conta do Orçamento Vigente, sendo que de acordo com a necessidade da Municipalidade, será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico indicado pela Contabilidade.

8. DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **EMPRESA CONTRATADA** ficará obrigada a:

8.1.1. Prestar os serviços solicitados, nas condições, nos preços e nos prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nas condições pactuadas no Contrato e/ou Empenho.

8.1.2. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento.

8.1.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da Administração.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto a execução do objeto contratado.

8.1.5. Comunicar ao Fiscal e ao Gestor de Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução do objeto e seus esclarecimentos cabíveis.

8.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos de execução acordados e os estipulados no Termo de Referência, sob pena das penalidades previstas no Contrato.

8.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal de Contrato indicado pelo Município para acompanhamento da efetiva execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.8. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

8.1.9. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.

8.1.10. Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como decorrentes do direito de propriedade intelectual e acidentes de trabalho.

8.1.11. Deverá sinalizar o local dos serviços com placas de advertência, cones de sinalização e cavaletes, de forma a evitar acidentes no decorrer de sua execução, sendo de responsabilidade da empresa toda a sinalização.

8.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no tal ou em parte, o objeto do contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

8.1.13. Emitir relatório fotográfico de toda a execução dos serviços para análise pelo Setor de Engenharia do Município.

8.2. Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

8.2.1. Pagamento dos serviços efetivamente prestados.
8.2.2. Fiscalização da execução do objeto;
8.2.3. Indicar prepostos para contato, quando solicitado pela CONTRATADA;
8.2.4. Cumprir as obrigações previstas na legislação vigente, no Edital, no Termo de Referência e Contrato, exigindo o cumprimento das obrigações previstas para a CONTRATADA;
8.2.5. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
8.2.6. Apurar inconsistências, omissões e demais irregularidades quanto a execução do objeto, podendo ainda rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato previstas na Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 91/2025;
8.2.7. Aplicar as penalidades e sanções para os casos de inexecução e demais irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e/ou no contrato firmado;
8.3. Demais disposições contidas no Contrato e na legislação vigente, no que for pertinente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência e demais anexos do processo, onde toda e qualquer alteração necessária constatada, que vise melhorias, deverá ser realizada com autorização por escrito da Autoridade Competente do Município, devendo ser registrada a termo**.**
9.2. Deverá ser observada a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, bem como a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, observados os limites estabelecidos pela Lei.
9.3. Em caso de dúvida quanto a questões de execução do Contrato, deverá ser consultada a fiscalização do Município.
9.4. Nenhuma alteração na prestação dos serviços poderá ser feita sem consulta prévia e consentimento por escrito do Município.
9.5. Resguardado o interesse público, os serviços prestados poderão ser suspensos e/ou paralisados a qualquer tempo, mediante ordem tática e expressa emitida pela Autoridade Competente do Município.

Alfredo Wagner/SC, abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Data: 30/04/2026 09:50:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Beatriz Silvestri Onofre
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

GILMAR SANI:84815264953
GILMAR SANI:84815264953
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GILMAR SANI:84815264953
Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento

Gilmar Sani
Prefeito Municipal